

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: [pmitau@brisanet.com.br](mailto:pmitau@brisanet.com.br)

Lei Ordinária nº 450/2016

Itaú/RN, 14 de Dezembro de 2016

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Itaú/RN com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Itaú/RN, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Itaú/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Itaú/RN com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Itaú - FUMPRESI, relativamente à contribuição patronal e débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativas as competências de Novembro de 2014 até Novembro de 2016, observado o disposto no artigo 5º e 5-A da Portaria MPS nº 402/2008, com redação dada pelas Portarias nº 21/2013 e nº 307/2013, nos seguintes termos:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, com primeiro pagamento em 15 de Janeiro de 2017;

II - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, com primeiro pagamento em 15 de Janeiro de 2017;

**§ Único** - As parcelas em aberto do parcelamento autorizado pela Lei 405/2013 serão incluídas no presente parcelamento, devendo o saldo devedor ser apurado por ocasião da assinatura do termo de confissão de dívida.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º**. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.



**Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000**

**Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: [pmitau@brisanet.com.br](mailto:pmitau@brisanet.com.br)**

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo *Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC*, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizada o desconto da mensalidade do parcelamento diretamente do Fundo de Participação dos Municípios - FPM do Município de Itaú, que deverá ser providenciado e autorizado pelo chefe do poder executivo até o fim do Mês de Dezembro de 2016.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaú/RN, 23 de Dezembro de 2016



Ciro Gustavo Alves Bezerra  
Prefeito  
CPF: 035.534.324-03

**Ciro Gustavo Alves Bezerra**

**Prefeito Municipal**

